

LEI Nº 3.158, de 07 de junho de 2.023.

EMENTA: Cria o Programa “EDUCAMBÉ” que autoriza o Poder Executivo a distribuir “kit” de material didático escolar e uniformes escolares para alunos matriculados na rede pública municipal de Cambé dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA “EDUCAMBÉ” que autoriza o Poder Executivo a distribuir “kit” de material didático escolar e uniformes escolares para atender as necessidades básicas dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Cambé.

Art. 2º A entrega do “kit” de material didático escolar e uniformes escolares será feita aos alunos uma vez ao ano, enquanto houver disponibilidade financeira.

§1º Cada aluno terá direito apenas a 1 (um) “Kit” de material didático escolar e de uniformes escolares no ano letivo, não lhe sendo entregue outro, caso, por qualquer motivo, mude de Unidade de Ensino.

§2º Decreto regulamentará a possibilidade de entrega dos “Kits” de material didático escolar e de uniformes, fixando datas limites, para alunos que ingressarem na rede municipal de ensino depois de iniciado o ano letivo.

Art. 3º A composição do “kit” seguirá uma listagem de acordo com o ano escolar de cada aluno, regulamentada por Decreto.

Art. 4º A aquisição, organização e distribuição do “kit” de material didático escolar e uniformes ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regulamentados por Decreto.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizado a realizar a aquisição dos materiais necessários à composição e viabilização da distribuição do “kit” de material didático escolar e uniformes aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, por meio de processo de licitação.

Art. 6º Nos “Kits” de material didático escolar e uniformes escolares não poderão conter símbolos, *slogans*, frases, imagens ou qualquer outra forma de comunicação que remeta à propaganda partidária ou pessoal.

Art. 7º A entrega dos “Kits” de material didático escolar e uniformes escolares não gera direito adquirido ao aluno de recebê-los nos anos subsequentes, estando a entrega, obrigatoriamente, vinculada à prévia dotação orçamentária.

Art. 8º Poderá o Poder Executivo, a seu critério e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, incluir no programa os alunos regularmente matriculados em entidades de ensino que, no mesmo ano de entrega dos Kits, tenham firmado com o Município de Cambé Convênio ou Termo de Parceria.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 07 de junho de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1289 pág 07 de 02 / 06 /2023

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**))

em 07/06/2023 14:20:52 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e4638008-e12b-4bad-9809-51fef527fa8b>

